



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

Dê-se ao inciso VIII do *caput* do art. 7º e ao inciso I do § 2º do art. 7º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 7º.....

.....

VIII – doações de quaisquer bens ou serviços sem contraprestação em benefício do doador;

.....

§ 2º.....

I – os créditos deverão ser anulados, salvo nas doações destinadas para as organizações da sociedade civil sem fins lucrativos; ou

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O Grupo de Trabalho (GT) criado em decorrência da aprovação do Requerimento (REQ) nº 66, de 2024 – CAE, com o objetivo de avaliar periodicamente a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional, apontou uma série de sugestões de aperfeiçoamento ao Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 68, de 2024. Algumas dessas propostas não estavam consubstanciadas em emendas, enquanto outras estavam inseridas em um conjunto mais amplo de modificações, tornando mais complexa sua recomendação de acolhimento. Assim, na condição de Coordenador



do GT, apresento esta emenda, a fim de formalizar sugestão que reflete o posicionamento dos membros do colegiado.

A emenda proposta procura incentivar a solidariedade social por meio do estabelecimento expresso que as doações de quaisquer bens ou serviços sem contraprestação em benefício do doador não estarão sujeitas à incidência do IBS e da CBS.

Ademais, a emenda prevê a manutenção dos créditos fiscais apropriados pelo doador no caso de doações a organizações da sociedade civil sem fins lucrativos. Promove-se, dessa forma, um ambiente mais favorável para que indivíduos e empresas realizem doações, contribuindo para o bem-estar social e o apoio a causas humanitárias.

Sala da comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

